



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO**

JULIANA COSTA SILVA

**O FINANCIAMENTO À CULTURA DO BRASIL POR MEIO DA LEI N° 8.313/91
(LEI ROUANET): OS CONTRASTES ENTRE O SEU OBJETIVO LEGAL E A
CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS REGIONAIS MEDIANTE O INCENTIVO
FISCAL.**

Salvador

2023

JULIANA COSTA SILVA

**O FINANCIAMENTO À CULTURA DO BRASIL POR MEIO DA LEI 8.313/91 (LEI
ROUANET): OS CONTRASTES ENTRE O SEU OBJETIVO LEGAL E A
CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS REGIONAIS MEDIANTE O INCENTIVO
FISCAL.**

Artigo apresentado como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em
Direito pela Universidade Católica do
Salvador.

Orientador: Prof. Ms. Carlos Alberto José Barbosa Coutinho

Salvador
2023

O FINANCIAMENTO À CULTURA DO BRASIL POR MEIO DA LEI 8.313/91 (LEI ROUANET): OS CONTRASTES ENTRE O SEU OBJETIVO LEGAL E A CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS REGIONAIS MEDIANTE O INCENTIVO FISCAL.

Juliana Costa Silva¹

Prof. Ms. Carlos Alberto José Barbosa Coutinho²

RESUMO: O artigo analisa o financiamento à cultura do Brasil por meio da Lei n° 8.313/91, que permite às empresas e pessoas físicas deduzirem do imposto de renda parte do valor destinado a projetos culturais. Busca-se analisar a concentração de recursos na modalidade mecenato, que favorece as regiões mais desenvolvidas do país, em contraste com o objetivo legal da lei de promover a diversidade e a democratização da cultura. Para isso, utiliza-se dados captados do sistema Salic e Versalic do Ministério da Cultura, faz-se uma revisão de literatura sobre a origem da cultura, a cultura como direito, o direito constitucional à cultura no Brasil e as políticas culturais no Brasil, desde o departamento municipal de cultura e recreação de São Paulo até a Lei n° 8.313/91, Lei Rouanet, e suas reformas. Conclui-se que o mecenato ainda é a forma predominante de incentivo à cultura no Brasil e que o decreto lei n°11.453/2023, do atual governo, tem a intenção de descentralizar os recursos do mecenato na região do Sul e do Sudeste, mas que ainda é cedo para avaliar seus efeitos.

Palavras-chave: Direito à Cultura. Política cultural. Lei n° 8313/91. Mecenato. Concentração Regional. Sul e Sudeste.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 INTERSECÇÃO ENTRE CIVILIZAÇÃO, CULTURA E DIREITO. 2.1 ORIGEM DA CULTURA E CIVILIZAÇÃO. 2.2 A CULTURA COMO DIREITO: MARCOS HISTÓRICOS. 3 O DIREITO CONSTITUCIONAL E A CULTURA NO BRASIL. 4 DAS POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL. 4.1 LEI SARNEY (LEI N° 7.505/86). 4.2 LEI ROUANET (LEI N° 8.313/91). 4.3 O INCENTIVO FISCAL (MECENATO). 4.3.1 O funcionamento do Incentivo Fiscal no que diz respeito aos mecenas (apoiador cultural). 5 A CONCENTRAÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS. 5.1 DAS POSSÍVEIS CAUSAS DA NÃO REGIONALIZAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL. 5.1.1. Migração populacional. 5.2 O MONOPÓLIO DAS EMPRESAS. 5.3 MARKETING CULTURAL. 5 IDEIA DE REFORMA E REFORMA DA LEI ROUANET EM 2023. 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador. E-mail: julianacosta.silva@ucsal.edu.br

² Mestre em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, Pós-Graduado em Processo Civil pela JusPodium, Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL, Professor de Direito da Universidade Católica do Salvador. E- mail: carlos.coutinho@pro.ucsal.br.

1 INTRODUÇÃO

Tratar da cultura antes de abordar os modos de financiamento existentes a produção artística é salutar, pois não tem como julgar um sem que antes não se entenda o outro. Segundo Coelho (2008, 42), podemos definir cultura como o “conjunto de representações e práticas que contribui para a formação, o fortalecimento, e a manutenção do tecido da vida social de um determinado grupo humano”. E assim como diversos direitos da sociedade merecem atenção como a saúde, a educação e o lazer, precisando ser garantido nos tratados internacionais, posteriormente ratificados pelo Brasil e postos na Constituição para que não haja violação, a cultura também merece cuidado. Como se poderá atestar, a cultura apenas apareceu em forma de proteção na carta magna em 1934, sendo inimaginável as formas de vida dos artistas anteriores a esse período de garantias quanto a ser livre para poder produzir a cultura e viver dela.

Todos os habitantes brasileiros reconhecem ou ao menos deveriam reconhecer a luta dos nossos antigos para poder garantir os direitos que hoje toda sociedade usufrui a exemplo da liberdade de expressão e em especial, o direito à cultura. Mesmo com grandes dificuldades a serem cumpridos, sabemos que o Estado garante o respeito a esse direito, até porque toda sociedade necessita de cultura, assim como necessita de alimento para viver. A cultura é o que dá ao ser humano o alibi para viver.

No ano de 1964, durante a ditadura militar, os direitos culturais foram violados no território brasileiro e não se podia fazer nada contrário ao que o governo pensava ser moral ou imoral na produção artística. Por esse motivo, grandes artistas que não se enquadraram no que pensava o governo da época, como Caetano e Gil, foram exilados do país. Daí que é tão importante, que mesmo os brasileiros hoje vivendo em uma República Democrática, lembrem-se sempre dos tempos de outrora para que não se venha fazer presente outra vez.

E assim como mencionado anteriormente sobre a atenção que deve-se dar ao direito à cultura assim como se dar a outras áreas da sociedade através da implementação de políticas públicas, com o direito a cultura não é diferente. Este necessita de políticas eficientes como em outras áreas, afinal grande parte dos artistas não tem como subsistir dos seus próprios esforços, vindo a precisar do apoio da iniciativa privada e das estatais.

O surgimento das políticas culturais se deu na França, mas no Brasil ocorreu inicialmente com o nascimento do departamento de cultura de São Paulo, sendo modelado posteriormente com a Lei nº 7.505/86 (Lei Sarney) fornecendo melhores mecanismos para garantir o apoio a pequenos atores culturais, e expandido com a lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet).

A Lei nº 8.313/91, assim como diversas Leis infraconstitucionais do Brasil, não é aplicada da forma que deveria, esta sofre com o descumprimento de vários comandos. Em seu artigo 1º, II, que é o objeto de estudo do texto, fica garantida a sociedade a promoção e o estímulo à regionalização da produção cultural e artística, entretanto, sabe-se que em diversas regiões do Brasil o dispositivo não é cumprido, é o que será analisado nas linhas da presente revisão de literatura, com o foco no mecanismo do incentivo fiscal desvendando as causas e o que se tem para modificar o cenário atualmente.

2 INTERSECÇÃO ENTRE CIVILIZAÇÃO, CULTURA E DIREITO

O presente artigo não busca esgotar o tema cultura, pois não é o foco da pesquisa, como também, é praticamente impossível, visto que cada autor desenvolve o tema de modo diferente, expondo pontos próprios, o que dificulta ter apenas um conceito. Falar de cultura aqui será interessante para que possamos mais tarde adentrar no universo das leis de incentivo desta matéria no Brasil.

Para iniciar será abordada a cultura no campo antropológico. Não tem como discutir cultura sem antes falar do sentido dado por Johan Huizinga (2017), um dos grandes historiadores internacionais sobre a cultura, falecido em 1945. Para ele, cultura é um termo cosmopolita universal, tendo se difundido a partir do idioma alemão como algo intrínseco individual e espiritual.

Ele esclarece que a palavra “cultura” não traz complicações e sim o seu sentido, sendo impossível trazer uma definição exata e completa. Com isso, a fim de relatar o sentido da palavra, elenca as condições e as características essenciais para que se configure o fenômeno “cultura”, sendo o primeiro: o equilíbrio entre valores espirituais e materiais, envolvendo as religiões, intelecto moral e estética, além dos valores materiais, considerando tanto os fatores bons quanto os fatores ruins que compõem uma civilização, tendo cada um o seu espaço.

Para Huizinga (2017) é necessário considerar tanto os aspectos bons quanto os aspectos ruins de uma região para que se configure a cultura, sem incorrer em

preferências, pois o que conta é o todo, tendo cada elemento o seu espaço. Outra característica citada pelo autor é que a cultura encerra uma aspiração. Ao dizer isso, ele explica que a cultura possui um ideal, ou seja, um objetivo social, que as pessoas que compõem aquela sociedade vislumbram no presente ou no futuro, podendo ser um ideal espiritual, de conhecimento, social, de ordem econômica ou de ordem corporal. A exemplo dessa última característica podemos citar os blocos afros da cidade de Salvador, que além de difundir a cultura baiana tem o propósito de militar contra o racismo.

Como última característica essencial do termo “cultura”, Huizinga traz o domínio da natureza. Aqui, ele define o ser humano como dominador da natureza, onde se dá a existência da cultura através da criação de objetos a partir de bens extraídos do ecossistema que possibilitam a sobrevivência do ser humano, fabricando objetos para a preservação de si e dos seus, para a destruição de presas, predadores e inimigos.

Quanto a essa característica conclui que o domínio sobre a natureza não é condição suficiente para a existência da cultura, pois se assim fosse até os animais poderiam produzir, porém aqui se faz presente outro ingrediente que só nós seres humanos temos: a consciência do dever, onde os animais são impossibilitados de tal responsabilidade. Apenas na consciência humana é presente a função do cuidado que se converte em dever, e esse dever se expande através de normas de comportamentos e concepções culturais que são obedecidas por um acordo ético entre as pessoas da sociedade, onde os humanos passam a controlar sua própria natureza.

Após essas considerações no capítulo IV “Condições básicas da cultura” Johan Huizinga (1935) termina conceituando cultura como:

[...] uma certa disposição presente em uma comunidade quando, pelo domínio sobre a natureza nos âmbitos material, moral e espiritual, mantém-se um estado mais alto e melhor do que o proporcionado pelas condições naturais, estado este marcado pelo equilíbrio harmônico entre valores materiais e espirituais, bem como por determinado ideal essencialmente homogêneo, para ao qual convergem as diversas ações da comunidade.

O referido autor ainda faz uma crítica ao conceito de cultura na sociedade atual, para ele está entrelaçado a ideia de prosperidade, segurança e poder, esvaziando-se do real sentido, sendo visto por uma ótica utilitarista, quando deveria estar conectado com ideais que ultrapassam os interesses da comunidade.

Ademais, deixa explícito que a cultura passou a ser um instrumento de dominação e alienação, alertando para os perigos existentes quando uma cultura se impõe em forma de um sistema de pensamento totalitário, quando não podem existir pensamentos diferentes. Huizinga defende a pluralidade cultural.

Trazendo a crítica de Huizinga para o contexto atual, podemos trazer exemplos recentes desse controle cultural: a exemplo do nazismo instalado na Alemanha que perseguiu e exterminou minorias étnicas, religiosas e políticas, difundindo a ideologia da superioridade racial e nacional, fazendo com que pessoas de cultura e pensamentos diversos fossem exterminadas, e em nosso território brasileiro quando os militares entre 1964 e 1985 instalaram a ditadura militar, censurando artistas, intelectuais e ativistas que se colocavam contra o regime em suas manifestações culturais.

Por fim, Huizinga revela não existir equilíbrio entre os valores materiais e espirituais no mundo, uma vez que existe grandes impasses para que isso aconteça, como: o grande número de desemprego, a pobreza, a destruição de matéria prima a fim de que seja mantido o preço nas indústrias, existindo todos esses fatos que não dão a ideia de equilíbrio de valores. (Huizinga, 2017)

Já para Laraia (2011) o termo “cultura”: “ foi definido pela primeira vez, no final do século XVIII, por Edward Tylor que através do termo germânico “Kultur”, que significava os aspectos espirituais de uma comunidade, com a palavra francesa “civilization”, que significava as realizações materiais de um povo, reuniu ambos em um único vocábulo formando: “culture”:

Tomado em seu amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes, ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade. (Laraia, 2011)

Estando interligado com o sentido de cultura concebido por Johan Huizinga. A exposição de Laraia quanto a cultura conversa com as ideias expostas por Huizinga, pois ambos reconhecem a cultura como um fenômeno social sujeita a mudanças e conflitos ao longo do tempo. Entretanto, Laraia destaca que o papel da aprendizagem social é elemento da cultura, enquanto que Huizinga não entende dessa forma, considerando o jogo como elemento da cultura, visto que para ele é onde se expressa a criatividade, imaginação, comunicação e emoção dos seres humanos.

2.1 ORIGEM DA CULTURA E CIVILIZAÇÃO

A ideia de cultura perpassa pelo nascimento das civilizações. É a origem desta que permite aos seres humanos que de modo respeitoso possam desenvolver-se e compartilhar conhecimentos entre si. Alguns autores como Norbert Elias (1990) defende que a cultura é um elemento que compõe a civilização, considerando que este é um processo histórico e social que envolve o desenvolvimento de várias formas de cultura, deixando claro que a cultura só poderá existir por meio de uma civilização.

Acredita-se, apesar de não ser algo uniforme entre os historiadores, que as primeiras civilizações surgiram na pré-história, também conhecido por período paleolítico, onde os humanos passaram a viver agrupados e sem locais fixos de moradia, procurando alimentos e fabricando objetos de pedra para a caça. Também é neste período que surgem as primeiras expressões artísticas, as denominadas pinturas rupestres com o objetivo de transmitir os acontecimentos daquele período para as próximas gerações.

Depois, com as mudanças climáticas do planeta, houve o nascimento de vales férteis e rios em regiões áridas, proporcionando que os seres humanos se fixassem a terras próximas a essas regiões frutíferas e a cultivar as primeiras práticas agrícolas, dando início ao período Neolítico ou Idade da Pedra Polida proporcionando a revolução urbana e o surgimento das primeiras civilizações (Estudante, s.d.).

Outros estudos apontam que a Suméria foi a civilização mais antiga da região Sul da Mesopotâmia, próxima ao rio Eufrates e Tigre, no continente Asiático, onde havia grande cultivo de grãos, o que possibilitou que os indivíduos locais se estabilizarem na região, fazendo surgir a primeira civilização (COISAS, 2023). Mas qual seria o conceito de civilização e a sua ligação com a cultura? é o agrupamento de tribos, tradições e grupos que compartilham dos mesmos costumes nacionais apesar de suas diferenças locais.

Samuel Huntington diz que “Uma civilização é assim o mais alto agrupamento cultural de pessoas e o mais amplo nível de identidade cultural que as pessoas têm aquém daquilo que distingue os seres humanos das demais espécies.” (Huntington, 1997, p.47;48). Ou seja, a formação da civilização se faz a partir do

agrupamento de povos cheios de conhecimentos, crenças, artes, moral, leis e costumes que faz surgir a cultura que passa a integrar a sociedade.

2.2 A CULTURA COMO DIREITO: MARCOS HISTÓRICOS

Fazendo um apanhado histórico, o marco internacional que passa a conceber a cultura a ideia de direito é a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 através do artigo 27, vejamos:

Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. 2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Nesse sentido, o artigo 15 do Pacto internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 1966 diz que os Estados-partes no presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de participar da vida cultural.

Já no âmbito interamericano, os direitos culturais estão indicados no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos no artigo 14, fazendo com que os Estados partes garantam a cultura a todos os indivíduos.

Antes disso, a partir da leitura do artigo publicado por José Estênio Raulino Cavalcante [s.d], o primeiro direito cultural internacionalmente reconhecido à pessoa humana enquanto indivíduo foi o Direito Autoral, nascido de processos revolucionários na Inglaterra (1688), Estados Unidos (1776) e França (1789), sendo posteriormente reforçado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Conferência Intergovernamental sobre Direito do autor em 1952, convocada pela UNESCO, após a Segunda Guerra Mundial. Logo após, o autor explana que o segundo direito reconhecido no plano internacional foi o direito à livre participação na vida cultural, também assegurado no artigo 27 da Declaração Universal Dos Direitos Humanos, nascido dos movimentos dos operários, sendo definido pela UNESCO na Recomendação sobre a Participação dos Povos na Vida Cultural (1976) duas formas dessa participação: ativa e passiva. Sendo a primeira o direito à livre criação que os indivíduos têm de se expressar na arte e a segunda o direito à fruição dos valores culturais e da propriedade cultural.

Depois dos direitos garantidos à pessoa humana enquanto indivíduo, o autor declara que foram assegurados direitos culturais aos povos, sendo eles o direito à identidade cultural oriundo também dos movimentos revolucionários da Inglaterra

(1688) e da França (1789) com o intuito de proteger os patrimônios culturais e o direito-dever de cooperação cultural internacional interligado aos Estados nacionais em decorrência da existência de guerras cada vez maiores e avassaladoras, passando a serem amparadas pela Convenção de Haya em 1899 e pelo Pacto de Washington em 1935, onde foram estabelecidas as primeiras leis de proteção ao patrimônio cultural em casos de conflito armado.

Após a Segunda Guerra, quando ocorreram destruições culturais dos países ocupados, o direito de proteção ao patrimônio cultural em caso de conflito armado foi levado à esfera internacional e em 1954 a UNESCO proclamou a Convenção sobre a proteção dos bens culturais em casos de conflito armado seguido pelos países membros da ONU prometendo estes a respeitar os bens culturais dos países adversários na guerra.

Outra Convenção importante a ser citada é a do Patrimônio e a Declaração do México sobre as Políticas Culturais (1982) afirmando como patrimônio cultural de um povo as obras de artes, música, arquiteturas, escritores, criações anônimas, língua, ritos, crenças religiosas, lugares, monumentos históricos entre outros. Um fator importante desta declaração do México é a recomendação que esta fez de que os países signatários restituíssem as obras de artes subtraídas via colonialismo, conflitos armados e ocupações.

Já nos casos de países com minorias étnicas, religiosas e linguísticas o pacto dos direitos civis e políticos asseguram a esses grupos o direito de professar e praticar sua religião, língua e a vida cultural, sendo aprovado em 1992 pela ONU a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes às Minorias Nacionais, Étnicas, Religiosas e Linguísticas com o objetivo de fazer com que os Estados protejam a existência e a identidade das minorias em seus territórios.

Outro fator interessante ocorreu em 1966 na Guerra do Vietnã, onde os Estados membros da UNESCO, preocupados com a paz no mundo proclamaram a Declaração de Princípios da Cooperação Cultural com o intuito de declarar como essencial à vida humana o intercâmbio cultural, conservando os bens culturais como patrimônio mundial da humanidade (Estênio, s.d). Esse fator é atraente, pois simultâneo a este fato surge a Convenção do Patrimônio Mundial e Natural adotada em 1972 pelas Nações Unidas para a Ciência e a Cultura (UNESCO), ratificada pelo Brasil em 1978. Esta visou a preservação de bens culturais e naturais importantes para o crescimento e a formação de uma sociedade, em decorrência do risco que

estes bens sofrem de serem destruídos por causas naturais ou sociais acarretando o empobrecimento de todos os povos no mundo, pois perdendo um patrimônio deste nível se perde uma parcela da história do planeta.

Feitas essas considerações gerais, onde se viu o nascimento e proteção jurídica à cultura e aos bens culturais no campo internacional, passamos a analisar o direito e à cultura no campo nacional atualmente.

3 O DIREITO CONSTITUCIONAL E A CULTURA NO BRASIL

A primeira Constituição Brasileira foi a de 1824, tendo como foco principal, assim como as consecutivas, a organização do Estado e dos poderes, sem ser mencionado nelas a garantia dos direitos culturais (apesar da constituição de 1934 no artigo 148 já dispor sobre a proteção à cultura). Os direitos culturais só passaram a ser assegurados na Constituição Federal de 1988, sendo parte da dimensão dos direitos fundamentais do homem, tendo como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual o Brasil é signatário (Filho, 2022).

Em nossa Constituição, o direito à cultura está localizado no título II que trata dos direitos fundamentais, mais precisamente no capítulo dedicado aos direitos sociais. Esses foram mencionados também, pela primeira vez em nosso território nacional na Constituição Federal de 1934, tendo como grande espelho a Constituição alemã de Weimar de 1919, estando presente nas constituições subsequentes. Os direitos sociais surgiram com o intuito de pôr fim às desigualdades sociais do pós-guerra, levando em consideração os princípios da solidariedade humana e da dignidade da pessoa humana, com o intuito de deferir ao cidadão o direito de exigir do Estado uma postura ativa frente aos desamparados, por meio do cumprimento de políticas públicas, estando o direito à cultura e ao incentivo inseridos nesse rol. Desse modo, José Afonso da Silva (2001, p.42):

A Constituição Brasileira de 1988 refere-se à cultura nos arts. 5º, IX, XXVII, XXVIII e LXXIII, e 220, §§ 2º e 3º, como manifestação de direito individual e de liberdade e direitos autorais; nos arts. 23, 24 e 30, como regras de distribuição de competência e como objeto de proteção pela ação popular; no arts. 215 e 216, como objeto do Direito e patrimônio brasileiro; no art. 219, como incentivo ao mercado interno, de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural; no art. 221, como princípios a serem atendidos na produção e programação das emissoras de rádio e televisão; no art. 227, como um direito da criança e do adolescente; e no art. 231, quando reconhece aos índios sua organização social, costumes, língua, crenças e tradições e quando fala em terras tradicionalmente ocupadas por eles necessárias à reprodução física e cultural, segundo seus usos e costumes

Quanto à competência, José Afonso da Silva (2001) informa quais são os entes competentes para lidar com a matéria “cultura”, temos a competência comum e a concorrente. A comum disciplinada no art. 23 da Constituição Federal, em que diz que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios defender os bens culturais e cumprir o art. 215 quanto à garantia do acesso à fonte de cultura nacional a todos.

O art. 24 da Constituição Federal de 1988 que disciplina sobre a competência concorrente, cabendo à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, sobre educação, ensino e desporto, e sobre a responsabilidade de danos a bens e direitos de valor cultural, pertencendo à União a tarefa de elaborar leis gerais e aos Estados e Distrito Federal as normas de caráter suplementar. Apesar de não estar inserido no artigo 24 da Constituição Federal encontra-se inserido no artigo 30 da norma mãe que compete aos municípios, em sede de competência concorrente, legislar de forma suplementar à legislação federal e estadual sobre a cultura.

Sabendo que a Constituição vigente aborda o direito à cultura em suas laudas, é necessário que se tenha um conceito jurídico sobre a matéria, apesar de não ser algo estanque. Com isso diz Cunha Filho (2004,p.34,49):

[...] cultura para o mundo jurídico é a produção humana juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, e vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos [...] a cultura é identificada precisamente por suas manifestações; se a norma menciona que todas as manifestações humanas relacionadas à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira 38 coleção cultura e pensamento compõem o patrimônio cultural do país, e se, para além disso, nada mais pode ser vislumbrado como cultura, de fato o que o legislador fez foi simultaneamente definir patrimônio cultural e cultura para a seara jurídica do Brasil.

Assim, infere-se que a cultura está entrelaçada a ideia de melhoria das condições humanas individual e coletiva, além de estar ligada a manifestação de diferentes grupos sociais que compõem o país, fazendo com que todos participem do mesmo patrimônio cultural nacional.

Para além disso, compreender a cultura através da Constituição de 1988 implica em saber que está se comunica com diversas áreas, que pode ser multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar. (Cunha Filho; Costa; Telles, 2008)

Diante das considerações feitas sobre a ligação do direito e a cultura deixando visível a responsabilidade do Estado na garantia deste direito fundamental, torna-se importante a abordagem das políticas de incentivo à cultura. Ora, os direitos de acesso à cultura no Brasil já existem na carta magna como bem foi explanado acima, mas quanto ao incentivo da produção cultural, é necessário que se faça uma pergunta: há o cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição quando é dito que cabe ao Estado incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais?

Sabe-se que para uma produção artística como música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema e fotografia, é necessário a aplicação financeira em materiais, equipamentos, máquinas, tecnologia, dinheiro entre outras coisas, e que muitos dos artistas brasileiros não detém poder aquisitivo para sustentar suas habilidades. Aqui que entra a atividade estatal, entretanto pelo que parece o Estado não apoia financeiramente os artistas porque ele é bom, e sim porque através dos incentivos detém retorno econômico para o país, podendo obter esse “retorno” pelo reconhecimento internacional ou por meio da venda de obras, como é o caso da Tarsila do Amaral, Cândido Portinari e Anita Malfatti, que além de trazerem lucros ao país por meio do reconhecimento internacional, venderam suas obras em valores

altos, como é o exemplo da Abaporu de Tarcila do Amaral vendida por 1,5 milhões de dólares no ano de 1995.

Nesse ínterim, quando uma obra artística de um determinado país atinge o sucesso, permite o reconhecimento internacional e esta nação passa a ser respeitada entre os outros países, dando a possibilidade de fáceis acordos comerciais na obtenção de empréstimos, além de promover a cultura e atrair o turismo. Já o lucro econômico do Estado pode vir por meio do valor da aplicação do imposto sobre a venda do bem artístico, ou seja, sobre o valor da exportação da obra, podendo incidir, a depender da obra, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e o Imposto de Exportação (IE), todas essas podem ser formas do Estado obter participação dos lucros sobre uma obra nacional.

Assim, sabendo que o Estado-Nação adquire um certo retorno financeiro quando obras famosas nacionais obtêm fama e são vendidas, leiloadas ou propagadas (nos casos de artistas da área da música, teatro e dança) é de grande valia abordar os incentivos estatais obtidos pelos artistas para a continuidade da promoção da arte. Este constitui o assunto a ser abordado no capítulo a seguir.

4 DAS POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL

Para falar das políticas culturais é necessário entender a sua origem. Esta surgiu na França sob a influência e orientação ideológica de André Malraux, governante francês, que criou no dia 3.2.1959 o Ministério dos Negócios Culturais, fixado posteriormente pelo decreto 24.7.59 que o referido Ministério deveria tornar disponível as obras da humanidade a todos, inclusive aos cidadãos franceses, assegurar audiência ao patrimônio cultural e favorecer a criação de obras artísticas e do espírito que o enriquece (SILVA, 2001).

Anterior a isso, no Brasil, na década de 1930, foi criado pelo ato nº 861 o Departamento Municipal de Cultura e Recreação de São Paulo, tendo como diretor o Mário de Andrade, dando origem às primeiras políticas culturais com o objetivo de apoiar a educação, a arte e a cultura; promover e organizar espetáculos, diversos modos de expressão artística; oferecer palestras e cursos populares por meio de uma estação de rádio; criar e organizar bibliotecas públicas para difundir a cultura; fiscalizar as instituições e os divertimentos públicos no Município; e recolher,

colacionar, restaurar e publicar documentos antigos, materiais de dados históricos e sociais sobre a cidade de São Paulo (RUBIM, 2007).

Do mesmo modo, em 1934 ocorreu a criação do Ministério da Educação e da Saúde por Getúlio Vargas, quando Gustavo Capanema assumiu o setor tomando posse do cargo de Ministro da Educação e da Saúde Pública (SILVA, 2014), exercendo uma importante ação cultural diante do mencionado ministério, que mais tarde foi desmembrado, passando a saúde a ter um ministério próprio, e a cultura a compor o “Ministério da Educação e Cultura”. Entretanto, neste novo Ministério, em que o MEC era responsável pela educação e cultura ao mesmo tempo, nota-se que o último pouco teve os devidos cuidados, pois diante das demandas que a educação solicitava, os assuntos culturais não tiveram políticas mais consistentes e diante disso, por meio do decreto 91.144 de 15.3.1985 criou-se o Ministério da Cultura, já que os tempos modernos necessitava de uma política nacional de cultura que acompanhasse o desenrolar das atualidades (SILVA, 2001).

Assim para melhor definir política cultural, diz Canclini (1987), que é o conjunto de intervenções realizadas pelo Estado e as instituições da sociedade, inclusive os grupos comunitários organizados, a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter o consenso para um tipo de ordem ou transformação social. Ou seja, política cultural é um mecanismo que impulsiona a cultura, tem como objetivo trabalhar a favor da cultura, favorece o progresso cultural, fomentar as ações culturais, estimulando e incentivando a criação, a produção e o conhecimento de bens e valores culturais (SILVA, 2001,op.cit.). Todavia, nos comunica Michele Ainis (1991) que a intervenção pública nas atividades culturais deve ser moderada e circunspecta. No contexto brasileiro, assiste razão à autora, visto que evita intervenções excessivas do Estado que podem culminar em limites da liberdade de expressão, falta de transparência, entre outros problemas.

Dessa forma, podemos dizer que a criação do departamento de cultura de São Paulo, a criação do Ministério da Cultura na década de 80 pelo decreto 91.144 de 15.3.1985, a Lei n° 7.505/86 (Lei Sarney), a Lei n° 8.313/91 (Lei Rouanet), e tantos outros aparatos legais existentes são políticas de fomento à cultura nacional.

Durante a década de 30 até a década de 80 percebe-se o grande apoio do Estado frente às políticas culturais (SILVA, 2014), tanto que é em 1986 a promulgação da Lei n° 7.505 instaurando o primeiro mecanismo de financiamento

das políticas culturais através da renúncia fiscal. É aqui que o Estado passa a trabalhar em comunhão com o setor privado em favor da cultura nas mãos da sociedade.

4.1 LEI SARNEY(Lei nº 7.505/86)

A Lei Sarney foi aprovada por um decreto nº 2.288, de 23 de julho de 1986 que entrou em vigor em outubro do mesmo ano, um ano após o fim da Ditadura Militar no Brasil quando Sarney passou a ser o presidente do país.

Conforme Teixeira Coelho (2009), o projeto da Lei já havia sido apresentado 14 anos antes, ou seja, em 1972 por José Sarney, quando ainda era senador da então Arena, partido do governo ditatorial. Por mais que pareça contraditório um projeto de Lei “libertário” nessas condições governamentais, Teixeira Coelho afirma não ser de se espantar, tendo em vista que o então presidente do país, Garrastazu Médici, à época, havia nomeado Filinto Muller como presidente do congresso nacional que era participante da Coluna Prestes.

Apesar de já ter apresentado o projeto de Lei em 1972, a Lei Sarney passou por diversas modificações antes de ser aprovada, além de enfrentar as barreiras da época, como a própria ditadura. Coelho adverte que ditaduras não gostam de projetos que transferem da mão do Estado para a mão da sociedade civil parte do poder de decidir, e foi isso que aconteceu com a aprovação desta Lei em prol da participação dos cidadãos e das empresas privadas nas iniciativas culturais, a Lei Sarney foi uma vitória para a sociedade brasileira que já estava cansada de ver o Estado envolvido em tudo, inclusive ditando o que poderia ou não ser consumido no que se refere a cultura (Coelho, 2009).

Através da Lei Sarney foi permitido à sociedade a escolha do que queriam ver produzido e distribuído no país, uma conquista sem tamanhos dentro de um contexto em que o Estado era o único responsável por habilitar ou desabilitar as produções culturais. Representando um alívio, esta Lei foi um “desafogo”, pois permitiu a democratização das relações entre a sociedade e o Estado, a participação dos cidadãos nas decisões culturais, a participação das empresas na construção do universo cultural e a eliminação da dominação cultural (COELHO, 2009). Após longos 14 anos de tentativas para trazer ao país uma Lei de incentivo a cultura que permitisse às mencionadas interações sociais, foi somente possível em 1986 quando Sarney tomou posse da presidência do Brasil com a morte ocorrida

em 1985 por problemas de saúde do presidente eleito de forma indireta, Tancredo Neves, passando Sarney a ser o sucessor de João Figueiredo e sendo conhecido atualmente como o primeiro presidente civil após o período ditatorial militar.

Então, para bem explicar a Lei nº 7.505 de 1986 (Lei Sarney) nada melhor do que mostrar o que está disposto nela.

“(…) Dispunha a lei, no seu art. 1º, que o contribuinte do imposto sobre a renda poderia abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos. A lei relacionou no artigo 2º, as atividades culturais para os efeitos de seus objetivos, mas a despeito de sua importância, não foi muito técnica, além de ter tido vigência temporária” (Silva, 2001, p. 214). espaçamento simples

Em resumo, a Lei nº 7.505 de 1986 permitiu que os empresários incentivassem a cultura através da dedução fiscal, ou seja, através da dedução do imposto devido. Assim, empresas contribuintes do imposto de renda passaram a aplicar recursos em projetos ou atividades culturais.

A Lei Sarney tem seus pontos positivos e pontos negativos. Ressalta Coelho (2009) pontos benéficos da Lei além da redemocratização das relações entre Estado e sociedade e da eliminação da dominação cultural, que as empresas despertaram para o apoio a cultura, a abertura de novos e bons espaços para a exposição artística de novos e consagrados artistas daqui e de fora do país e o aumento da circulação e do consumo a cultura.

Por outro lado, salienta que por causa da Lei, iniciativas antigas culturalmente sólidas e relevantes e não pertencentes diretamente ao Estado e à iniciativa privada, ficaram ao largo no limbo, além de destacar a ocorrência da pulverização de recursos sem que os pólos geradores de cultura fossem fortalecidos.

Como já antes mencionado, a Lei Sarney durou pouquíssimo tempo, com a chegada de Fernando Collor a presidência do Brasil em 1990 a Lei foi dissolvida, sendo logo após, em 1991, promulgada a Lei Rouanet, podendo esta ser encarada como uma atualização da de outrora. Outra mudança ocorrida com a chegada de Collor à presidência foi a extinção do Ministério da Cultura, criado no governo de José Sarney (1985-1989), convertendo-o em Secretaria de Cultura. O Ministério da Cultura só passou a vigorar novamente com esse *status* após Collor renunciar à

presidência em meio a um processo de impeachment, em que Itamar Franco tornou-se presidente do Brasil, de dezembro de 1992 até 1º de janeiro de 1995.

Em síntese, a Lei Sarney teve o seu espaço. Foi a primeira no Brasil no âmbito cultural, pós ditadura, a fazer com que o Estado se relacionasse com a sociedade, aumentando a circulação e o consumo da cultura, cedendo o seu espaço brevemente para uma lei mais inclusiva, a qual trabalharemos a seguir.

4.2 LEI ROUANET (Lei 8.313/91)

A Lei Rouanet nasce em um contexto totalmente diverso da Lei Sarney, já quando era promulgada a Constituição Federal de 1988, a tão chamada constituição cidadã, esta que veio assegurando um lastro de direitos fundamentais ao cidadão, incluindo o direito à cultura. Recebe este nome em homenagem ao seu idealizador, Sérgio Paulo Rouanet, Ministro da Cultura à época, tendo como base leis de outros países como: EUA e França (SILVA; LELIS; COSTA, 2017).

Por passar a existir em circunstâncias melhores que a Lei nº 7.505 de 1986, é que José Afonso da Silva (2001) argumenta sobre a organização do sistema de apoio a cultura ser mais estruturado e com possibilidade de captação melhor dos recursos do que a Lei anterior, pois aquela apenas incentivava às empresas contribuintes do imposto de renda a aplicar os recursos em projetos culturais em troca da dedução do imposto devido.

A Lei 8.313/91 além de garantir a dedução fiscal, amplia o seu modo de incentivo fazendo com que a União faculte as pessoas físicas ou jurídicas a possibilidade de aplicar as parcelas do imposto de renda em forma de doação ou patrocínio de modo direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural e caráter privado, como através de contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC). A Lei Rouanet estabelece em seu art. 1º o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) que tem objetivos inspirados na Constituição Federal de 1988, como:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário do País.

O PRONAC, criado com o fim de captar e canalizar recursos para o setor, funciona por meio de três mecanismos fiscais: o Fundo Nacional de Cultura (FNC), o Fundo de Investimentos Culturais e Artístico (FICART) e o Incentivo Fiscal mais conhecido como Mecenato.

O Fundo Nacional de Cultura (FNC) é uma forma de incentivo direto do Estado à cultura, que capta e destina recursos a propostas compatíveis com seus objetivos, sendo administrado pelo Ministério da Cultura e funcionando sob a forma de apoio a fundo perdido ou de empréstimo reembolsáveis. Já o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART), estimula a indústria cultural por meio de cotas nominativas no mercado de ações, fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e que permite às empresas fomentarem a cultura de forma direta, dividindo os lucros do projeto entre os cotistas, pouco usado no país. Por fim, há o incentivo fiscal, também chamado de mecenato, que consiste em oferecer benefício fiscal aos patrocinadores que investem em propostas culturais aprovadas pelo Ministério da Cultura, garantindo o abatimento do imposto de renda, e que segue um processo de avaliação e publicação dos projetos selecionados (GOV, 2023).

Reforça-se que os projetos culturais que capitalizam e canalizam os recursos do PRONAC, através de um dos mecanismos informados acima, deverão atender a um dos incisos dispostos no art. 3º da Lei 8.313/91 (Silva, 2001).

É de grande valia mencionar que diante de todos esses mecanismos existentes, o Fundo de Investimento cultural e Artístico (FICART), com baixo estímulo, nunca se desenvolveu (CAZES,2016) e o Fundo Nacional de Cultura

(FNC), passou a ter deficiências com o corte de verbas, se diferenciando do mecenato justamente por se propor apoiar por meio do incentivo direto os projetos culturais, restando apenas este último, que acaba por ser o protagonista da lei, continuando a atuar a todo vapor.

4.3 O INCENTIVO FISCAL (MECENATO)

A criação da Lei 8.313/91 (Lei Rouanet) permitiu inúmeros benefícios à sociedade artística desde conferir diversas modalidades de incentivo à cultura, como o mecenato, possibilitando a participação da sociedade (o que não existia no século XX) através das empresas para escolher o que deve ou não ser patrocinado, até incentivar a promoção de pequenos artistas no país. A palavra mecenato nasce no Império Romano, com base no Conselheiro Caio Mecenas, do imperador Augusto, este cuidava e zelava por aqueles que produziam arte.

Por meio do mecenato, como já dito antes, o Estado concede parte de sua receita tributária à incentivar projetos culturais, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MINC), através do patrocínio ou doações de empresas em forma de abatimento fiscal. Analisando esta modalidade de incentivo, Garcia (2020) percebe que quem suporta integralmente esta modalidade de incentivo é o erário, no caso o Estado, que em vez de prosseguir com a arrecadação tributária, permite o direcionamento de valores referente a impostos à projetos aprovados para a captação privada.

O mecenato, como se sabe, pode ocorrer por duas formas:

Patrocínio: modo pelo qual o mecenas ampara um projeto cultural financeiramente e em troca obtém o benefício do abatimento fiscal do imposto de renda, podendo ser entendido como uma estratégia ou troca de favores, como entende Moreira, Sabadin e Valério (2015):

é uma estratégia de investimento promocional em áreas como cultura, ecologia, social ou até mesmo esportiva, cujos esforços se concentram na busca pelo retorno institucional e promoção da marca, tornando-a mais forte, consolidada e positiva e, em consequência, aumentando vendas, expondo a marca na mídia e conquistando e prospectando novos clientes

Doação: há a transferência do patrimônio do apoiador cultural para o projeto aprovado, sendo um ato unilateral, diferente do patrocínio, onde em troca o apoiador adquire visibilidade no mercado.

No mecenato é importante ressaltar o cuidado da Lei Rouanet para com a segurança do mecanismo, com o intuito de evitar fraudes, incumbe ao apoiador cultural o disposto no artigo 27 que:

Art. 27. A doação ou o patrocínio não poderá ser efetuada a pessoa ou instituição vinculada ao agente.

§ 1º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

- a) a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;
- b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;
- c) outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

Assim, o legislador deixa explícito o veto de projetos que se encontrem em qualquer das modalidades descritas acima, não incidindo ao mecenas a responsabilidade civil, administrativa, fiscal ou criminal sobre a execução do projeto, cabendo a ele apoiar o projeto de acordo com seus interesses (SILVA; LELIS; COSTA, 2017).

Cabe ainda ressaltar que quando da análise do projeto pelo órgão competente, esta não poderá ser feita de maneira subjetiva ao valor artístico e cultural para a aprovação do projeto, conforme dispõe o art. 22 da Lei Rouanet.

4.3.1 O funcionamento do Incentivo Fiscal no que diz respeito aos mecenas (apoiador cultural)

Por meio da isenção fiscal do imposto de renda, tributo de competência da União, o apoiador cultural (pessoa física ou jurídica), segundo a redação do art. 58 do decreto nº 11.453 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema ou financiamento à cultura, poderá abater até 100% do valor aplicado, além de limitar no art. 59 as pessoa física a deduzir do imposto devido até 80% a título do valor apurado de doação e 60% a título de patrocínio, além de limitar a dedução máxima a 6% do imposto devido. Para as pessoas jurídicas, o mesmo decreto no art. 60 dispõe o limite de 40% a dedução do imposto a título do valor das doações e 30% para os patrocínios, além de limitar a dedução máxima do imposto à 4%.

Cabe ressaltar que o mecenato, por ser um dos mecanismos que implementa o PRONAC, deverá seguir as normas dispostas no art. 1º da Lei 8.313/91, principalmente no que diz respeito ao inciso: “ II: “ *promover e estimular a*

regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;”. Objeto de grande discussão que será analisado à frente.

5 A CONCENTRAÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS

Faz-se necessário abordar este tópico dentro do espaço a que se refere ao mecanismo da Lei nº 8.313/91, Lei Rouanet, denominado de mecenato, pois ficou constatado que este modelo de fomento é o mais utilizado atualmente no Brasil e o que mais se destaca na falha de distribuição de incentivo, indo de encontro ao que dispõe o inciso II da Lei 8.313/91 quanto ao dever de promover a regionalização da produção cultural. Olivieri (2004), mestre em política cultural, afirma que a falha na distribuição de recursos a projetos culturais é sobretudo percebida no mecanismo de incentivo denominado mecenato.

Podemos observar que o que foi constatado pela autora em 2004 persegue ainda nos dias atuais, segue os dados obtidos pelo sistema SALICNET (plataforma do governo que permite pesquisas a projetos culturais apresentados, aprovados e incentivados), no ano de 2023:

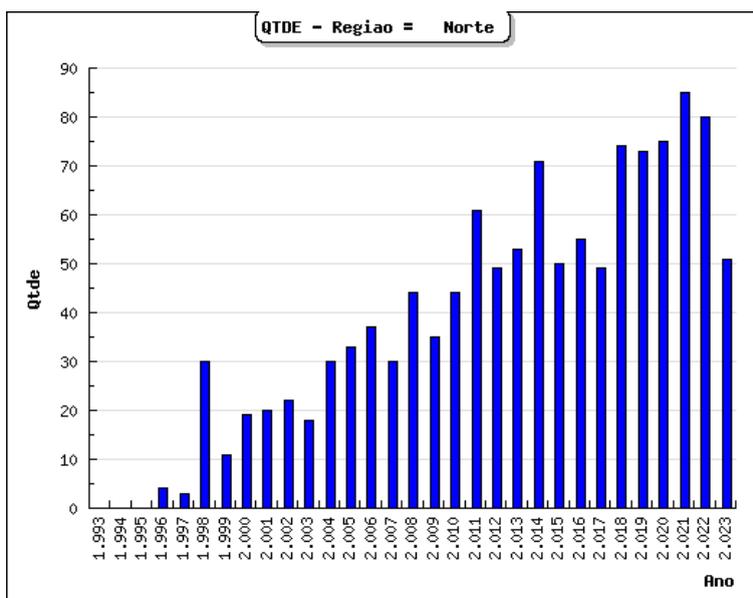
Figura 1 - Mecenato. Captação de recursos por ano e região

RESUMO	2.023	Total
Centro Oeste	22.682.255,58	22.682.255,58
Nordeste	79.891.168,56	79.891.168,56
Norte	29.077.340,73	29.077.340,73
Sudeste	664.464.971,58	664.464.971,58
Sul	175.896.076,31	175.896.076,31
Total Geral	972.011.812,77	972.011.812,77

Fonte: Salicnet (2023)

Observa-se na figura 1 que a região do Sudeste é a área predominante na concessão de recursos pelas empresas. A causa está identificada logo abaixo, na quantidade de incentivadores, pessoa jurídica, por região ao longo dos anos:

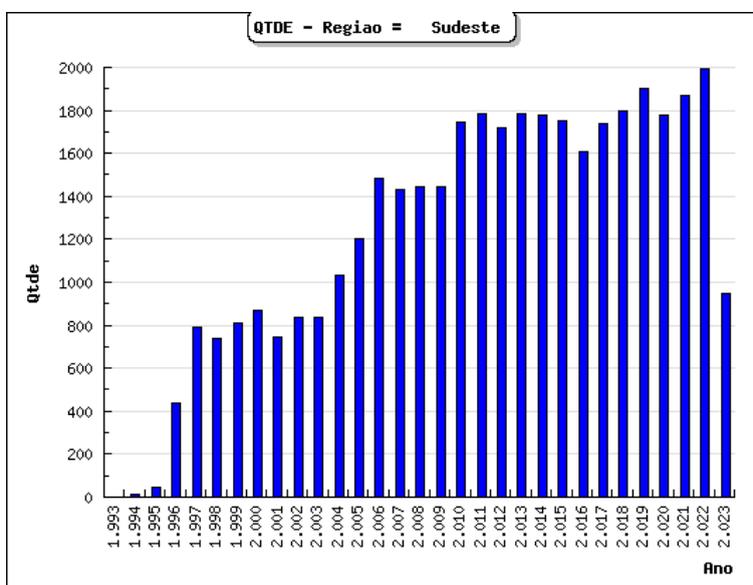
Figura 2 - Gráfico de patrocinadores Região Norte



Fonte: Salicnet (2023)

O gráfico da figura 2 mostra o quantitativo de patrocinadores na região do norte do Brasil, totalizando no ano de 2023 cinquenta mecenaz.

Figura 3 - Gráfico de patrocinadores Região Sudeste



Fonte: Salicnet (2023)

Já no gráfico da figura 3 fica demonstrado que a quantidade de patrocinadores no ano de 2023 fica em torno de setecentos.

Nota-se que de 1993 a 2023 em um comparativo entre os gráficos da figura 2 e 3 da região do Sudeste e do Norte do Brasil, a região com maior índice de

incentivadores culturais está no Sudeste, este fato está associado à razão da maioria das empresas estarem localizadas nesta região, que interliga-se à migração interna ocorrida no Brasil na década de 50 e 60. Para bem contextualizar esse fator, faz-se necessário abordar a concentração populacional no Sudeste.

5.1 DAS POSSÍVEIS CAUSAS DA NÃO REGIONALIZAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL.

5.1.1. Migração populacional

Após a década de 1950, com o fenômeno da internacionalização do mercado e o crescimento dos grandes grupos econômicos no Brasil, o Sudeste foi o foco, pois era lá que se encontrava os meios de produção, força de trabalho e dos serviços que faziam circular a produção (SANTOS, 2002).

O processo migratório para a mão de obra do Sudeste do Brasil teve início no século XX, quando a cafeicultura começou a polarizar a população causando desvantagem a outras regiões do país, como ao Nordeste que decaiu à época na agricultura canavieira (Idem). Com isso, entende-se que a migração de pessoas para a região do Sudeste auxiliou no processo de metropolização de São Paulo e conseqüentemente na concentração das empresas neste local, proporcionando maior concentração de recursos e por esse motivo, maior possibilidade de patrocínio ou doação por meio da renúncia fiscal, sendo hoje um contraste com a proposta da Lei Rouanet no tocante à regionalização da produção cultural. Referente a isso, Maíra Lopes Viana da Costa (2013) diz que a concentração de recursos em determinada região não é uma disfunção da Lei Rouanet, pois deve-se levar em conta a concentração financeira e populacional do local.

Como o mercado busca investir onde há retorno financeiro, com a cultura não é diferente. As grandes empresas encontraram no Rio de Janeiro e em São Paulo a economia aquecida e isso significou a possibilidade dar o retorno ao investimento de seus patrocinadores culturais (GUIMARÃES; 2020, p.417).

Anos passados, precisamente em 2010, o Ministério da Cultura (BRASIL, 2010) emitiu um relatório de nome "*Nova Lei da Cultura*", que comparando os valores incentivados dos anos de 1992 a 2009, constatou a concentração de investimentos na região do Sudeste a 80% total dos recursos e o não estímulo, por

meio do mecenato, ao pluralismo cultural. Mais tarde, em 2017, verificou-se o mesmo problema.

O Ministério da Cultura atestou que foram captados em torno de R\$ 500 milhões de reais em patrocínio via Lei Rouanet, sendo R\$ 381 milhões destinados a projetos do Sudeste (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2017). Concernente aos problemas que nutrem esse desequilíbrio da concentração de recursos, complementa Andréa Gomes Silva (2008):

a demanda de apresentação de projetos do sudeste superiores às demais, a falta de qualificação na elaboração dos projetos, fazendo o proponente necessitar de um produtor cultural frente a burocracia envolvida; o interesse dos mecenas em apoiar àqueles projetos que dão maior lucro e visibilidade; e o problema de cadastramento junto ao Ministério da cultura, em que fica registrado os valores do projeto em acordo com o local do proponente e não com a região de execução, podendo mascarar a real aplicação da lei.

Outro problema visualizado que corrobora para a concentração regional esta no cômputo dos impostos das empresas com atuação nacional , ressalta Neto (2018) que:

Os impostos de empresas com atuação nacional são computados apenas na cidade em que fica a sede do patrocinador, elevando significativamente a concentração nas regiões Sudeste e Centro-Oeste. Por exemplo, o Bradesco, que tem grande capilaridade em todo o país, tem todo o seu Imposto de Renda computado como no Sudeste, por sua sede ser em Osasco/SP.

Esse fator é um problema que gera desigualdade social e principalmente econômica entre as regiões do país. Soa até contraditório, uma vez que uma filial de uma empresa, agindo em nome daquela pessoa jurídica em outra região, passa a participar e contribuir com outros tributos naquele lugar.

5.2 O MONOPÓLIO DAS EMPRESAS

A concentração de recursos na região do Sudeste também diz respeito ao domínio conferido às empresas por meio do mecanismo do mecenato, estas como tem o poder de escolha, se concentram no eixo Rio e São Paulo, porque é lá que se agrupam boa parte do público consumidor (SANTOS [s.d]) e por ser a região mais rica do Brasil. Como estas empresas visam projetos que lhe tragam publicidade, os mais aceitos são os que refletem o querer do mercado, ou seja, projetos culturais que já tem aceitação popular (SALDANHA, 2020).

Por um lado a discricionariedade que a Lei confere às empresas, de escolherem qual projeto apoiar é ótimo, pois mostra a liberalidade que a sociedade tem em decidir e fazer escolhas após os longos anos de ditadura, mas por outro lado não é bom. Essa situação tem um efeito negativo, pois a decisão do que deve ser apoiado cabe às empresas e elas poderão aplicar os recursos em projetos já consolidados no mercado, a exemplo do Rock in rio. Diz Irene Nohara (2016) sobre o assunto ao falar do mecenato:

Trata-se da reversão do Imposto de Renda a pagar, por opção do contribuinte, que pode ser pessoa física ou jurídica, para apoiar projetos previamente aprovados pelo MinC. Tais projetos são apresentados por agentes culturais, mas o fato de ter um projeto aprovado pelo MinC não implica, entretanto, em financiamento direto, pois o agente cultural obtém uma autorização para captar recursos derivados da renúncia fiscal autorizada pela lei no âmbito privado. O proponente que conseguir aprovação do projeto pelo MinC terá de ir às empresas demonstrar a conveniência de patrocinar seu projeto. Por exemplo, no caso do Rock in Rio, houve a autorização para a captação 59 de R\$ 12.301.586,94, dos quais foram efetivamente captados R\$ 6.695.167,86, contudo, há projetos que são aprovados e que não logram obter sequer um centavo de patrocínio. É importante ressaltar que esse recurso é valor que a empresa ou a pessoa física deixa de verter aos cofres públicos, pois é direcionado ao projeto, representando, portanto, um gasto público. Trata-se de gasto governamental indireto ou gasto tributário. Dito em outros termos, é receita que deixa de ser arrecadada diretamente pela Fazenda Pública, que seria utilizada para, entre outros, saúde, educação etc., por exemplo, mas que é, pelo mecanismo legal, direcionada à cultura, dentro das orientações de política cultural do Estado. (grifo próprio).

Dessa forma, pequenos projetos culturais que não se enquadram nas regras do mercado e que não repercutem visibilidade às empresas, são deixados de lado escoando o prazo para a concessão do fomento. Esses pequenos projetos até chegam a serem aprovados, o problema está no momento de captar o recurso, é nessa etapa que estacionam. A exemplo disso, segue os dados do VERSALIC, onde contém os dados dos projetos que aprovados não foram incentivados:

Figura 4 - Batuque nas Escolas 2022

BATUQUE NAS ESCOLAS 2022			
PRONAC: 212286	Segmento: Empreend Ações Educ- Cult/Capacitação/Treina- mento	Área: Música	Valor proposta: R\$ 151.652,60
Mecanismo: Mecenato	Enquadramento: Artigo 18	Município/UF: Rio de Janeiro, RJ	Valor aprovado: R\$ 151.652,60
Ano do projeto: 2021	Data término: 30/11/2022	Data início: 01/02/2022	Valor solicitado: R\$ 151.652,60
Situação: Projeto encerrado por excesso de prazo sem captação	► Providências	Proponente	Outras fontes: R\$ 0,00
Valor captado: R\$ 0,00	Valor projeto: R\$ 151.652,60	Proponente	CPF/CNPJ:

Fonte: Versalic (2022)

Como se observa na figura 4, trata-se de um projeto de música popular em escola. Há o valor aprovado, porém decorrido o prazo não houve captação de recursos.

Segue outro caso:

Figura 5 - Panorama do Livro, Leitura e Bibliotecas 2022

Panorama do Livro, Leitura e Bibliotecas 2022			
PRONAC: 210747	Segmento: Festival literário	Área: Humanidades	Valor proposta: R\$ 199.940,40
Mecanismo: Mecenato	Enquadramento: Artigo 18	Município/UF: Caxias do Sul, RS	Valor aprovado: R\$ 199.940,40
Ano do projeto: 2021	Data término: 30/04/2022	Data início: 01/10/2021	Valor solicitado: R\$ 199.940,40
Situação: Projeto encerrado por excesso de prazo sem captação	► Providências	Proponente	Outras fontes: R\$ 0,00
Valor captado: R\$ 0,00	Valor projeto: R\$ 199.940,40	Proponente	CPF/CNPJ:

Fonte: Versalic (2022)

O mesmo dilema encontra-se aqui na figura 5. Evento gratuito voltado ao público infantil. Há o valor aprovado, porém decorrido o prazo não houve captação de recursos.

Sérgio Sobreira Araújo (2007) considera existir certa dificuldade em projetos culturais e comunitários em acessar recursos por via do mecenato. Para ele, a situação deve-se ao fato dos proponentes não possuírem conhecimento técnico para elaboração do projeto e contato com o setor empresarial para captação de recursos disponíveis por meio da lei.

A dificuldade por parte dos proponentes localizados em regiões menos favorecidas em obter a captação de recursos para a implementação do projeto, confronta o disposto no inciso III, art. 3º e art. 170 da CF que tratam da redução das

desigualdades regionais e sociais como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e como Princípio geral da atividade econômica.

Escreve Bercovici (2005), que princípio fundamental como este, é vinculado a todos os poderes públicos, devendo aos órgãos estatais concretizá-lo. Assim, com o intuito de fomentar e promover o desenvolvimento de projetos culturais em regiões menos favorecidas do Brasil, conforme demonstra a tabela do SALICNET acima: do nordeste, do norte e do centro-oeste, cabe ao Ministério da Cultura, intervir para desenvolver formas de equalizar esta desigualdade na captação de recursos por região, medidas essas que poderemos falar mais adiante.

5.3 MARKETING CULTURAL

Outro elemento que estimula as desigualdades regionais, é o marketing cultural visado pelas empresas quando escolhem patrocinar algum projeto. Ele é um recurso utilizado com a finalidade de fixar a marca de uma empresa ou entidade por meio de diversas ações culturais, tais como a música, a arte, o esporte, a literatura, o cinema, o teatro, etc” (FISCHER; 2002, p.72). Boa parte dos incentivadores decidem apoiar projetos que, em troca de recursos, além da dedução fiscal, lhe permitam a promoção no mercado. Como bem dito antes, visibilidade.

A promoção da empresa em troca do incentivo não é proibido por lei, apesar de não ser o foco, mas não deixa de ser um fator negativo, uma vez que projetos de artistas já consolidados no mercado são aprovados e incentivados em troca de divulgação, como é o caso da turnê de Maria Bethânia exposto na figura 6 em comemoração aos 50 anos de carreira, que conseguiu a captação de R\$ 2.511.193,00:

Figura 6 - Maria Bethania 50 anos de Carreira

VERSALIC			BUSCA	
Pagina de Projeto - baixar: json csv xml			Compartilhe:	
Maria Bethania 50 anos de Carreira				
PRONAC: 148492	Segmento: Apresentação/Gravação Música Popular Cantada Art26	Área: Música	Valor proposto: R\$ 3.605.300,00	Valor aprovado: R\$ 3.526.900,00
Mecanismo: Mecenato	Enquadramento: Artigo 26	Município/UF: Rio de Janeiro, RJ	Valor solicitado: R\$ 3.605.300,00	Outras fontes: R\$ 0,00
Ano do projeto: 2014	Data término: 31/12/2015	Data início: 06/11/2014	Valor captado: R\$ 2.511.193,00	Valor projeto: R\$ 3.526.900,00
Situação: Apresentou prestação de contas			Proponente Proponente	

Fonte: Versalich (2014)

Do mesmo modo ocorreu com o cantor Lenine em 2010, como se pode ver na figura 7. Ele captou R\$ 1.200.000,00 para turnê pelo país:

Figura 7 - Lenine – turnê 2010

VERSALIC			BUSCA												
Pagina de Projeto - baixar: json csv xml			Compartilhe:												
LENINE &#x2013; TURNÊ 2010															
PRONAC: 097911	Segmento: Apresentação/Gravação Música Popular Cantada Art26	Área: Música	<table border="1"> <tr> <td>Valor proposto:</td> <td>Valor aprovado:</td> </tr> <tr> <td>R\$ 1.879.751,00</td> <td>R\$ 1.798.676,00</td> </tr> <tr> <td>Valor solicitado:</td> <td>Outras fontes:</td> </tr> <tr> <td>R\$ 1.879.751,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Valor captado:</td> <td>Valor projeto:</td> </tr> <tr> <td>R\$ 1.200.000,00</td> <td>R\$ 1.798.676,00</td> </tr> </table>	Valor proposto:	Valor aprovado:	R\$ 1.879.751,00	R\$ 1.798.676,00	Valor solicitado:	Outras fontes:	R\$ 1.879.751,00	R\$ 0,00	Valor captado:	Valor projeto:	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.798.676,00
Valor proposto:	Valor aprovado:														
R\$ 1.879.751,00	R\$ 1.798.676,00														
Valor solicitado:	Outras fontes:														
R\$ 1.879.751,00	R\$ 0,00														
Valor captado:	Valor projeto:														
R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.798.676,00														
Mecanismo: Mecenato	Enquadramento: Artigo 26	Município/UF: Rio de Janeiro, RJ													
Ano do projeto: 2009	Data término: 01/01/2014	Data início: 04/02/2010													
Situação: Aguarda análise financeira	Providências														
Listas associadas	Proponente														
	Proponente: Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda.														
	CPF/CNPJ: 01.724.591/0001-02														

Fonte: Versalic (2010)

Os apoiadores culturais, apesar de serem proibidos pela Lei Rouanet no art. 22, de analisar subjetivamente o valor artístico, levam em consideração em suas decisões quem está propondo o projeto, justamente com o intuito de obter uma comunicação positiva para sua marca. Assim, o apoio a artistas já consolidados no mercado, ao invés do incentivo a artistas independentes com produções sem apelo comercial soa problemático, uma vez que a escolha do que deve ser financiado cabe aos departamentos de marketing das empresas (Costa e Rocha, 2013), distorcendo o real objetivo da lei, que é o fomento. Esse fator contribui para que regiões carentes padeçam de cultura.

Uma empresa que além da isenção fiscal, almeja a publicidade de sua marca, jamais vai investir em locais que carecem de infraestrutura cultural, com potencial econômico baixo. No ano de 2019 o IBGE constatou que em 2018 39,9% das pessoas residiam em municípios sem ao menos, um cinema. Ou seja, quase 50% da população vive em locais assim. Sofrendo com este estigma ressalta a região do norte e nordeste do país (ATHIAS, L., 2019). A falta de equipamentos culturais como cinema, teatros, museus além de não facultar o conhecimento às pessoas, inviabilizam que empresas por meio do mecanismo do mecenato, venham investir nessas regiões. No capitalismo empresas visam o crescimento financeiro e pensar em investir em regiões que não tem o mínimo, que são os equipamentos culturais, talvez signifique gastos. Coelho (2012) reforça que no modelo de incentivo

mecenato a promoção a cultura é feita com o intuito de divulgar os produtos ou a imagem institucional dos patrocinadores.

Sendo o investimento que as empresas fazem por meio do mecenato, uma forma de promoção da marca do patrocinador, Carvalho (2007) orienta que as instituições privadas deve valer-se de um acordo entre a ação cultural a ser feita e a marca patrocinadora, para que quem estiver consumindo, perceba o diálogo realizado.

O mecenato não é um mecanismo ruim, é uma via de mão dupla entre o proponente e o empresário. O problema está no monopólio que este último tem de poder escolher sempre projetos que lhe promovam, muitas vezes sem se importar com o papel que a cultura tem em nosso país. A cultura é salutar no desenvolvimento educacional de jovens e adultos, é na cultura que são arquivadas as nossas histórias e, como dizia Bob Marley, um povo sem cultura é um povo sem raízes.

5 IDEIA DE REFORMA E REFORMA DA LEI ROUANET EM 2023

Nos últimos anos não foram produzidas normas com o objetivo de minimizar o problema da concentração regional de recursos (Negreiros; Guenzburger, 2018). Entretanto, em entrevista concedida a plataforma Brasil Paralelo em 2023, com o intuito de atenuar o problema, Flávia Faria Lima, gestora e auditora cultural que já atuou como colaboradora do Tribunal de Contas da União e diretora do Departamento de Fomento Indireto da Secretaria Especial de Cultura, apontou que um dos problemas existentes que influencia na concentração de recursos nas regiões mais ricas do país está no SALIC (Sistema de Acesso às leis de Incentivo à Cultura). Como ideia para atenuar o empecilho, propôs o SIC (Sistema Integrado de Cultura), que substituiria o SALIC em várias questões e principalmente, quanto à concentração regional. Com isso, a ideia era incorporar no sistema um programa denominado de “pontes para o fomento”. Nele, as empresas patrocinadoras de projetos culturais, ao patrocinar qualquer projeto de sua escolha, estariam incumbidas de distribuir o seu dinheiro também a projetos menores, sem que os patrocinadores perdessem o livre arbítrio de escolher patrocinar o que bem quisessem e ainda, mesmo que indiretamente estimulariam a descentralização regional dos recursos, uma vez que projetos pequenos de toda região do país poderia ser abraçado. No entanto, com a extinção do Ministério da Cultura pelo antigo presidente Bolsonaro, o

seu projeto não foi adiante, assim, não chegou a ser Proposta de Lei (Paralelo, 2023).

O presidente Bolsonaro, à época, extinguiu o Ministério da Cultura, responsável por todos os mecanismos de incentivo cultural, através da medida provisória nº 870/2019, que foi convertida em Lei 13.844/2019, tornando-o em uma pasta do Ministério da Cidadania, junto com o Ministério do Desenvolvimento Social e do Esporte recebendo o nome de Secretaria Especial da Cultura. Posteriormente, passou a integrar o Ministério do Turismo por meio do decreto nº 10.107/2019 tanto a Secretaria Especial da Cultura, quanto a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), órgão responsável pelo parecer dos artistas que desejam o incentivo da Lei Federal 8.313/91 (Cavalcanti, 2021).

Ao completar suas considerações, Cavalcanti (2021) mostrando as desvantagens da exclusão do Ministério da Cultura, convertendo-se em Secretaria Especial da Cultura, diz que a Secretaria do Orçamento Federal, responsável pela coordenação, consolidação e supervisão da elaboração da Lei de diretrizes orçamentárias, passou a não permitir a participação da pasta da cultura, justamente por ser uma secretaria vinculada a outro ministério, no caso o do Turismo.

Passados quatro anos do governo Bolsonaro, vindo Luis Inácio da Silva a ser reeleito, este reativou o antigo Ministério da Cultura, nomeou a cantora baiana Margareth Menezes como ministra, vindo esta a reformar a Lei nº 8.313/91 no início do ano de 2023, mais precisamente no mês de abril, pelo Decreto Lei 11.453/2023, estabelecendo procedimentos necessários para os proponentes culturais seguirem desde a apresentação do projeto cultural em busca do incentivo até a prestação de contas, além de propor como um dos objetivos a descentralização dos recursos, disposto no artigo 50 do referido decreto, em que fica estabelecido que no mecenato, objeto do estudo, conterà medidas de democratização e descentralização dos recursos nas regiões do Sul e Sudeste do país e ampliação desses recursos para as regiões do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, devendo o Ministério da Cultura atuar acompanhada das empresas privadas e estatais na aplicação dos recursos de forma descentralizada, estabelecendo ações voltadas a territórios menos favorecidos implementando cotas e ações afirmativas:

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterà medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de

impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados (grifos próprios).

Quanto a prestação de contas, fica estabelecido por meio do decreto Lei 11.453/2023 que até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ficará dispensada a avaliação financeira (GOV, 2023).

Dessa forma, entende-se que do corpo do decreto Lei 11.453/2023 trata-se de uma norma genérica, pois não traz as formas que o Ministério da Cultura deverá atuar frente à concentração de recursos regionais já deixando os reflexos dessa não especificidade da ação frente aos mecanismo, na perpetuação da concentração de recursos nas regiões do Sul e Sudeste do país no decorrer do ano de 2023, conforme pode-se atestar através da tabela do SalicNet, figura 1 do tópico 5 do presente artigo, no que se refere a captação de recursos por região no presente ano de 2023. No decorrer do ano de 2023, ao verificar as referidas plataformas de transparência constata-se que este Decreto continua, ainda, a ser mais uma norma sem aplicabilidade ordinária, e disso o Brasil está cheio. Resta aos cidadãos acompanhar o desenrolar do cumprimento do artigo 50 do decreto Lei 11.453/2023 nos próximos 3 anos do mandato do presidente Lula.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo, através do uso da doutrina, de artigos científicos e por meio de dados estatísticos obtidos pelo Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) plataforma do governo que permite a pesquisa de projetos culturais e por dados do VERSALIC (portal que permite a visualização de projetos já incentivados), analisar a possibilidade de existência de concentração dos recursos obtidos por meio do mecenato em algumas regiões do Brasil e existindo salientar os contrastes com a Lei 8.313/91 (Lei Rouanet) e a urgência de uma reforma que permita a descentralização dos recursos.

Com o intuito de verificar a situação, foi pesquisado qual o mecanismo mais prevaiente entre os instituídos pelo PRONAC, sendo apontado o mecenato como mais influente dentre os outros. Após, foi examinada a forma que ele atua na sociedade frente ao proponente e o incentivador fiscal com explicação do processo até a captação de recursos e em seguida aprofundada as causas da concentração regional.

Constatou-se por meio dos sistemas do Ministério da Cultura, SALIC e VERSALIC, no ano de 2023 tanto a concentração de recursos na região do Sul e do Sudeste do Brasil e a concentração de proponentes na mesma região, quanto o incentivo a projeto de artistas culturais já consolidados no mercado, que também acaba por dificultar que grandes empresas apoiem projetos menores e menos influente perante a sociedade.

Passada a análise das causas, identificou-se a migração populacional acontecida no Brasil, em decorrência da cafeicultura ocasionando a metropolização do eixo Sul e Sudeste, na década de 50 servindo de influência para que hoje exista uma concentração de empresas neste local; Também compreendeu-se que o domínio conferido às empresas de poderem, por meio do mecenato, escolher qual projeto patrocinar reflete como uma das causas, pois estas tendo o monopólio escolhem as regiões do Sul e do Sudeste por existir nesses locais boa parte do público consumidor do país; e por último, o marketing cultural que o incentivo fiscal termina por ser um recurso utilizado com o fim de promover a empresa de quem está financiando, esquecendo-se do real motivo do fomento que é incentivar aqueles que não tem recursos. E sendo constatada a região do Sul e do Sudeste como predominante na existência de empresas, é lá também que prevalece o patrocínio em troca de marketing cultural.

Com isso, a hipótese do trabalho sobre a existência da predominância do mecanismo do incentivo fiscal na região Sul e Sudeste do país ficou constatada.

Hoje no Brasil, com a reeleição do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao trazer novamente o Ministério da Cultura excluído na gestão do ex presidente Bolsonaro, reformou a Lei nº8.313/91 por meio do Decreto Lei 11.453/2023 tendo como um dos objetivos a promoção e ampliação dos recursos advindo do mecenato para as regiões do Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, porém falha ao não explicar os instrumentos a serem utilizados para implementar o disposto no decreto. Por fim conclui-se que a norma é genérica, por ser indefinido o

modo de aplicação, o que também fica ressaltado pelas estatísticas trazidas no decorrer do texto no ano de 2023.

REFERÊNCIAS

AOS AMIGOS, A LEI. Direção: Lucas Ferrugem. Produção de Brasil Paralelo. Brasil: Brasil Paralelo, 2023. 1 vídeo (120 min).

ARAUJO, Sergio Sobreira, Cultura, Política e Mercado na Bahia: A Criação da Secretaria da Cultura e Turismo, 2007.

ARAUJO, Sérgio Sobreira. Cultura, política e mercado na Bahia: criação da Secretaria da Cultura e Turismo. Orientador: Albino Rubim. 2007. 224 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

AINIS, Michele. A cultura da cidadania: ensaios sobre a democracia na Itália e no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 217 (III) A. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. Ministério da Cultura. Nova Lei da Cultura. Material informativo, jan. 2010. Disponível em <http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2010/01/projeto-15>. Acesso em 12 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986. Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jul. 1986.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991: restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 1991.

COELHO, T. A cultura e seu contrário: cultura, arte e política pós-2001, São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2008.

CAVALCANTE, José Estênio Raulino. Direitos culturais: uma leitura à luz dos tratados internacionais e da constituição federal. Themis, Fortaleza, v. 15, n. 28, p. 9-32, 2014. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/40>. Acesso em: 12 dez. 2023.

CONVENÇÃO para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural. 16 nov. 1972. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Conven%C3%A7%C3%A3o1972.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Cultura e Direito: uma análise da Constituição Brasileira de 1988. Sociedade e Estado, Brasília, v. 19, n. 1, p. 33-62, 2004. Disponível em: 1. Acesso em: 12 dez. 2023.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio; COSTA, Rodrigo Vieira (Org.). Direito, arte e cultura. Fortaleza: Sebrae/ CE, 2008.

CANCLINI, Néstor García. Políticas culturais e crise de desenvolvimento: um balanço latino-americano. Nueva Sociedad, n. 90, p. 10-19, 1987.

COELHO, Rodolfo. “Lei Sarney, Lei Rouanet, Procultura: história, avanços e polêmicas”. Revista Brasileira de Música, v. 22, n. 1, p. 9-24, 2009.

CAZES, Leonardo. Lei Rouanet completa 25 anos sob fogo cruzado: responsável por R\$ 1,18 bilhões à cultura é questionado. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/lei-rouanet-completa-25-anos-sob-fogo-cruzado18862523> Acesso em: 21 de set. 2017.

COSTA, Maíra Lopes Viana. A lei de incentivo como política cultural: o papel da Comissão Nacional de Incentivo à. 2013. 113 f. Dissertação (mestrado) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Programa de PósGraduação em História, Política e Bens Culturais.

CAVALCANTI, Débora Vasconcellos. Lei Nº 8.313/1991: Reflexos Jurídicos Da Legislação Infralegal No Financiamento Cultural Brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal De Alagoas – Ufal Faculdade De Direito De Alagoas – Fda. Maceió, 2021.

COSTA, L.; ROCHA, R. Muito Barulho Por Nada? Maria Bethânia, a Lei Rouanet e a mídia brasileira. In: Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, IX ENECULT, Salvador, 2013.

CARVALHO, S. A. O uso do marketing cultural como instrumento de relações públicas institucionais. Organicom. V.7, 2007, p. 93-102.

ELIAS, N. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990, v. 1, p. 23.

FILHO, Humberto Cunha. Direitos culturais na primeira Constituição do Brasil (1824). IBDCult, Fortaleza, 03 ago. 2022. Disponível em: <https://www.ibdcult.org/post/direitos-culturais-na-primeira-constitui%C3%A7%C3%A3o-do-brasil-1824> . Acesso em: 12 dez. 2023.

FUKS, Rebeca. Abaporu de Tarsila do Amaral: significado da obra. Cultura Genial, 2021. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/abaporu/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

GUIA DO ESTUDANTE. Antiguidade: Primeiras civilizações (Pré-História, Mesopotâmia e Egito). São Paulo, [S.D.]. Disponível em: 1. Acesso em: 12 dez. 2023.

GUIMARÃES, Bruno Costa. Concentração cultural: Por que podemos dizer que, no Brasil, o investimento na cultura está mais concentrado que o PIB? Mediações, Londrina, v. 25, n. 2, p. 11-36, 2020. Disponível em:

<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/39490/32389> . Acesso em: 12 dez. 2023.

HUNTINGTON, Samuel. O Choque de Civilizações e a recomposição da ordem mundial. Tradução M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1997.

HUIZINGA, J. Nas sombras do amanhã. Goiânia: Caminhos, 2017.

HUNTINGTON, Samuel. O Choque de Civilizações e a recomposição da ordem mundial. Tradução M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. País tem quase 40% da população em municípios sem salas de cinema. Agência IBGE Notícias [online], Rio de Janeiro, 11 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26239-pais-tem-quase-40-da-populacao-em-municipios-sem-salas-de-cinema>. Acesso em: 12 dez. 2023.

LARAIA, R. B. Cultura: um conceito antropológico. 28. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Indicadores Salicweb. Disponível em: www.cultura.gov.br. Acesso em: 26 de novembro de 2017.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Cultura divulga critérios para projetos candidatos a recursos da Lei Rouanet. Portal Gov.br [online], Brasília, 5 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/cultura-artes-historia-e-esportes/2023/04/cultura-divulga-criterios-para-projetos-candidatos-a-recursos-da-lei-rouanet>. Acesso em: 12 dez. 2023.

MOREIRA, Tiago, et al, O Patrocínio como Ferramenta Estratégica de Comunicação de Marketing da Central Cresol Baser, 2015, p.3, apud NETO, Francisco Paulo de Melo Neto, 2000.

NOHARA, Irene Patrícia; FIREMAN, Ana Luiza Azevedo. Desenvolvimento pelo incentivo à cultura: papel da arte e vicissitudes da utilização da Lei Rouanet. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v. 7, p. 198-220, 2016.

NEGREIROS, A. H.; GUENZBURGER, G. Lei Rouanet no Governo Temer: Desregulamentação e Privatização do Investimento Público em Cultura? IX Seminário Internacional de Políticas Culturais. Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 2018.

ORIGEM DAS COISAS. Origem da Civilização: quando surgiu a primeira?. Disponível em: <https://origemdascoisas.com.br/origem-da-civilizacao-quando-surgiu-a-primeira/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. Cultura neoliberal: políticas públicas de cultura no Brasil. São Paulo: Escrituras, 2004.

PAIVA NETO, Carlos Beyrodt. Modelo federal de financiamento e fomento à cultura. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas; VASCONCELOS, Fernanda Pimenta (org.).

Financiamento e fomento à cultura no Brasil: estados e Distrito Federal. Salvador: Edufba, 2016. p. 19-48.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: passado e presente. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas; ROCHA, Renata (Org.). Políticas culturais. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 29-48.

SILVA, José Afonso da. Ordenação constitucional da cultura. Tradução de Maria Helena Diniz. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Rodrigo Manoel Dias da. As políticas culturais brasileiras na contemporaneidade: mudanças institucionais e modelos de agenciamento. Sociedade e Estado, Brasília, v. 29, n. 1, p. 199-224, jan./abr. 2014.

SALICNET. Mecenato. Captação de recursos por ano e região<<http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php>> Acesso em: 12 dez. 2023.

SALICNET. Mecenato. Captação de recursos por ano e região<<http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php>> Acesso em: 12 dez. 2023.

SALICNET. Gráfico de patrocinadores Região Norte <<http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php>> Acesso em: 12 dez. 2023.

SALICNET. Gráfico de patrocinadores Região Sudeste <<http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php>> Acesso em: 12 dez. 2023.

SANTOS, Regina Bega. Migração no Brasil. São Paulo: Scipione, 2002.

SILVA. Andréa Gomes da. Leis de incentivo à cultura: considerações sobre o mecenato e as leis municipais de incentivo à cultura. In: IV Encontros de Estudos Multidisciplinares em Cultura – IV ENECULT, 2008, Salvador. Anais do IV Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura - IV ENECULT. Salvador: UFBA, 2008, p.1-.

SANTOS, Rafael José Chaves dos. LEI ROUANET, PERCURSO, PERCALÇOS E PROPOSTAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE ECONOMIA. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8406/1/RJCSantos.pdf.pdf>. Acesso em 12 dez. 2023.

SANTOS, Rafael José Chaves dos. LEI ROUANET, PERCURSO, PERCALÇOS E PROPOSTAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE ECONOMIA. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8406/1/RJCSantos.pdf.pdf>. Acesso em 12 dez. 2023.

SALDANHA, B. S. S. A Aplicabilidade da Lei Rouanet Para a Promoção de uma Base Cultural Axiológica. Revista De Direito, p 1-23, V.12 N.02, 2020.

VERSALIC. Batuque nas Escolas 2022
<<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos?offset=0&sort=PRONAC:asc&limit=12&nome=Batuque%20nas%20Escolas%202022>> Acesso em: 12 dez. 2023.

VERSALIC. Panorama do Livro, Leitura e Bibliotecas 2022
<<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos?offset=0&sort=PRONAC:asc&limit=12&nome=Panorama%20do%20Livro,%20Leitura%20e%20Bibliotecas%202022>> Acesso em: 12 dez. 2023.

VERSALIC. Maria Bethania 50 anos de Carreira
<<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos?offset=0&sort=PRONAC:asc&limit=12&nome=Maria%20Bethania%2050%20anos%20de%20Carreira>> Acesso em: 12 dez. 2023.

VERSALIC. Lenine – turnê 2010
<<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/097911>> Acesso em: 12 dez. 2023.